



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
FACULDADE DE SAÚDE COLETIVA**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE JULHO DE 2020

Atualiza o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Bacharelado em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

A Diretora-Geral da Faculdade de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada no Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Saúde Coletiva, no dia 03 de julho de 2020, promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação de Bacharelado em Saúde Coletiva.

Art. 2º - O NDE é um órgão da coordenação de curso, com caráter consultivo, propositivo e deliberativo em sua esfera de decisão destinado a elaborar, formular, implantar, atualizar e consolidar o Projeto Pedagógico do referido curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- V. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- VII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII. Convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada;
- XI. Acompanhar os trabalhos das Comissões Internas formadas no curso (TCC e Estágio, dentre outras;
- XII. Auxiliar a Coordenação da TCC na fixação das linhas básicas de pesquisa do curso;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

- I. Presidente (coordenador do curso);
- II. Vice-presidente (vice-coordenador do curso)
- III. Secretário
- IV. Demais membros

§ 1º No mínimo 5 docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§ 2º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - Todos os membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade, tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º - Os membros indicados serão designados por portaria do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).

§ 2º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º - O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros conforme Arts 4º e 5º.

Parágrafo Único: O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador e na falta deste, pelo membro mais antigo no NDE.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE às instâncias competentes;
- III Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- IV. Enviar semestralmente à Pró-reitoria de Ensino e Graduação as cópias das atas de reuniões ocorridas durante esse período, como forma de comprovação da carga horária dos membros do NDE;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais setores da instituição.

SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - O Secretário do NDE será designado pelo Presidente de modo a haver revezamento nessa função a cada 6 meses de atuação de cada membro, excetuando-se o Presidente.

§ 1º - Fica vedada a atuação do Vice-presidente do NDE como secretário em reuniões onde substitua o Presidente do NDE.

§ 2º - Na ausência do secretário nas reuniões, será definido pelos membros presentes o responsável pela redação da ata.

Art. 9º - Sua função será secretariar e lavrar as atas das reuniões, divulgá-las por e-mail aos membros do NDE e após o prazo de 48h para considerações, inserir a ata no formato eletrônico através do SIPAC para assinatura eletrônica dos membros.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 10º - A convocação de todos os seus membros para reunião ordinária será feita pelo Presidente do NDE mediante aviso de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão ordinária, com a pauta da reunião.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, poderá ser convocada reunião extraordinária com pelo menos 12h de antecedência.

Art. 11º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo o NDE deve elaborar o calendário de reuniões, prevendo o cumprimento de carga horária semanal de 2h para o exercício de suas atividades.

Art. 12º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de *quorum*, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão as penalidades previstas.

Art. 13º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência através de e-mail ao Presidente do NDE, antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§1º - Será considerada justificativa válida:

I. Motivos relacionados à saúde/doença;

II. Direito assegurado por legislação específica;

III. Motivo profissional e/ou pessoal relevante, a critério dos membros do NDE.

§2º - O membro que faltar sem justificativa a duas reuniões no período de 6 (seis) meses, será destituído de sua função.

Art. 14º - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará das seguintes partes, em ordem:

I. Abertura e verificação de *quórum*;

II. Leitura de expediente;

III. Informes;

IV. Proposições;

V. Ordem do dia;

VI. Encaminhamentos; e

VII. Encerramento.

Parágrafo único: Documentos podem ser anexados à ata segundo a necessidade verificada em cada reunião.

Art. 15º – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 16º - Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será enviada por e-mail, após o prazo de 48h para considerações será aprovada e inserida no SIPAC para assinatura eletrônica de todos os membros presentes.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva.

Art. 19º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho da Faculdade de Saúde Coletiva.

Marabá, 06 de julho de 2020.

Aline Coutinho Cavalcanti

SIAPE Nº 1166-65

Diretora da Faculdade de Saúde Coletiva

Portaria Nº 0760/2020



Emitido em 06/07/2020

RESOLUÇÃO DA FASC Nº 2/2020 - FASC (11.30.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2020 10:32)

ALINE COUTINHO CAVALCANTI

DIRETOR DE FACULDADE

1166065

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO DA FASC**, data de emissão: **13/07/2020** e o código de verificação: **28a37f60b0**